



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 701/18

PROTOCOLO Nº 14.763.868-0

DATA: 08/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 514/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGATA – CENPA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 281/13, de 11/07/13.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1082/18 – Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional Ágata – CENPA, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 281/13, de 11/07/13.

Este Centro localiza-se à Rua Silva Jardim, nº 599, Zona 1, município de Maringá. É mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução Secretarial nº 6614/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 858/14, pelo prazo de dez anos, de 21/06/14 a 21/06/24.



PROCESSO N° 701/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2195/08, de 27/05/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3441/11, de 11/08/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3253/13, de 17/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 281/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/05/13 a 27/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 214/18, de 21/05/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 23/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 224 e 240)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 202/18, de 03/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 245)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2268/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 250)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 281/13, de 11/07/13.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **laboratório de Informática** está instalado em uma sala própria, mobiliado e equipado. Foram adquiridos três computadores Pentium, totalizando 10 computadores, com acesso à internet.



(...) O **laboratório específico** para o curso está equipado com macas, bancadas, luminárias nas bancadas, todos em perfeito estado de conservação, dispõe de produtos cosméticos, com validade dentro do prazo e que atende aos alunos nas técnicas práticas.

(...) O acervo da **biblioteca** está disponibilizado em prateleiras fixas nas paredes e de acordo com a especialista durante a verificação in loco, atende ao plano de curso proposto. De acordo com a direção e coordenação do curso é possibilitado o empréstimo de livros para docentes e alunos. Consta acervo bibliográfico específico do curso.

(...) A instituição de ensino apresentou e permitiu o **acesso e navegação pelo sistema informatizado de utilização WEB online SPONTE**, mediante Plataforma link: <http://www.notasonline.net.br/portal> – login:78714651122-senha:7874651122. Constatou-se a existência de ferramentas pedagógicas disponíveis aos cursistas. A Plataforma atende aos requisitos das atividades não presenciais, correspondendo 20% da carga horária do curso.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem o aluno pode realizar postagens de atividades e interação com os professores e demais alunos. A navegação é simples, bem direcionada e de fácil acesso e entendimento.

As atividades propostas aos alunos no AVA são especialmente produzidas para o curso. Em todas as disciplinas há atividades para promover a aprendizagem. A instituição está aperfeiçoando a parte não presencial, como: fórum de discussões, fórum de atividades, registros de atividades e mural de avisos. De acordo com o administrador da Plataforma, para a realização dessas atividades, os alunos contam com a orientação do professor da disciplina.

Em relação à qualidade dos **recursos didáticos e tecnológicos** disponíveis, os mesmos foram desenvolvidos especialmente para o público do Curso Técnico em Podologia, composto por apostilas e artigos na área.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de elevador, escada e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, vigente até 26/10/18 e a **Licença Sanitária** válida até 28/05/19.

(...) **Termos de convênio:** Di Pietro e Silvério S/S Ltda. Me (Instituto IBRATE), Ana Adélia Vaine (Clínica de Podologia e de Quirodatilografia), Ágata Store



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 701/18



(...) **Avaliação Interna**, fl. 264 e quadro abaixo:

CURSO: PODOLOGIA
TURMA: 12
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	12	0	0	-	12
2º módulo	12	0	0	-	12
3º módulo	12	0	0	-	12

CURSO: PODOLOGIA
TURMA: 13
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	14	2	0	-	12
2º módulo	12	1	0	-	11
3º módulo	11	0	0	-	11

CURSO: PODOLOGIA
TURMA: 14
TURNO: MATUTINO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	20	0	0	-	20
2º módulo	20	1	0	-	19
3º módulo	19	1	0	-	18

CURSO: PODOLOGIA
TURMA: 15
TURNO: NOTURNO

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	6	0	0	-	6
2º módulo	6	0	0	-	6
3º módulo	6	0	0	-	6



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 701/18

CURSO: PODOLOGIA
TURMA: 16
TURNO: INTEGRAL

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	12	0	0	-	12
2º módulo	12	0	0	-	12
3º módulo	12	0	0	-	12
4º módulo	12	0	4	-	8

CURSO: PODOLOGIA
TURMA: 17
TURNO: INTEGRAL

Módulos	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º módulo	10	0	0	-	10
2º módulo	10	0	0	-	10
3º módulo	10	0	0	-	10
4º módulo	10	0	1	-	9

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 241)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 222, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 230, 231 e 256, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em consonância com os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 26/10/18, com o processo em trâmite.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 701/18

Proposta de Alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 281/13, de 11/07/13:

-Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

De:

O Técnico em Podologia, realiza procedimentos podológicos, a partir de avaliação e exame físico dos pés, selecionando técnicas adequadas aos diferentes tipos de problemas de saúde que o afetam. Identifica lesões elementares externa dos pés, elaborando programa de atendimento com vistas à promoção e à recuperação das funções. Aplica técnicas adequadas de utilização e armazenamento de produtos e equipamentos utilizados em podologia e de descarte de fluídos e resíduos prara proteção das pessoas contra riscos biológicos e químicos. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção da saúde dos pés

Para:

O Técnico em Podologia, avalia condições de pele e anexo dos pés, seleciona e executa procedimentos de higienização, proteção, tratamento e manutenção. Utiliza técnicas manuais e equipamentos para podologia. Utiliza técnicas de acordo com as características anatômicas, fisiológicas e fisiopatológicas dos pés. Seleciona e aplica procedimentos de profilaxia do ambiente e instrumentais. Promove ações de orientação para a saúde dos pés.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 20, 25 ou 30 meses, conforme o regime de matrícula, 30 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, do município de Maringá, mantido pelo Instituto Superior de Educação Ágata Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 27/05/18 a 27/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 701/18

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 281/13, de 11/07/13.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 701/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP